



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

DECRETO Nº 025, DE 20 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas sanitárias determinadas pelos Decretos nº 012, de 17 de março de 2020 e pelo Decreto nº 013, de 23 de março de 2020, destinadas ao enfrentamento do COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Tanque do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a crise sanitária decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) permanece, impondo a necessidade de continuidade das medidas de distanciamento social até então adotadas;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Piauí nº 18.984, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos dos Decretos anteriores expedidos com medidas de combate à COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 07 de junho de 2020 as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 012, de 17 de março de 2020 e pelo Decreto nº 013, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Poderá ser determinada a antecipação do término de vigência das respectivas medidas excepcionais a depender da situação concreta do Município no controle do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí-PI, 20 de maio de 2020.


 Francisco Pereira da Silva Filho
 Prefeito Municipal
 CPF: 101.973.428-09

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

DECRETO Nº 027/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

"Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí.

§ 1º É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.

§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput nas seguintes situações:

I - desde que fique comprovada desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica;

II - nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse; e

III - nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município e com valor global máximo de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(Continua na próxima página)